

Instrução Normativa 07/2024

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, INTERESSADAS EM CELEBRAR E MANTER PARCERIAS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA A OFERTA DE ATENDIMENTO ESCOLAR EM ESCOLA ESPECIAL, LOCALIZADA EM SÃO CAETANO DO SUL, À PARCELA DE CRIANÇAS COM DIAGNÓSTICO DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) OU DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA, EM IDADE ESCOLAR, MUNICÍPIOS DE SÃO CAETANO DO SUL, MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL, QUE - COMPROVADAMENTE E APÓS ANÁLISE E PARECER DA SECRETARIA - BENEFICIARIAM-SE, NO MOMENTO, DA MATRÍCULA EM ESCOLA ESPECIAL.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

CONSIDERANDO:

- [a Lei Federal nº 9.394, de 1996](#), que determina que o atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular;

- [a Lei Federal nº 13.019, de 2014](#), alterada pela [Lei federal nº 13.204, de 2015](#), que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, especialmente o inciso VI do art. 30;

- o [Decreto Federal nº 8.726, de 2016](#) que regulamenta a [Lei Federal nº 13.019, de 2014](#);

- o Decreto Municipal nº 11.158/17, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de São Caetano do Sul, da [Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#), alterada pela [Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015](#), que estabelece o regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil; **RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil – OSC, com atuação na área de educação, interessadas em celebrar e manter parcerias com a Secretaria Municipal de Educação - SEEDUC para a oferta de atendimento escolar em escola especial, localizada em São Caetano do Sul, à parcela de crianças com diagnóstico de deficiência intelectual, transtorno do espectro autista (TEA) ou deficiência múltipla, em idade escolar, munícipes de São Caetano do Sul, matriculados na Educação Infantil, que - comprovadamente e após análise e parecer da Secretaria - beneficiaram-se, no momento, da matrícula em escola especial.

Art. 2º Poderão ser credenciadas as Organizações da Sociedade Civil que:

- I. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto desta instrução;
- II. Não tenham fins lucrativos, isto é, que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- III. Tenham sido constituídas há, no mínimo, 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta instrução;

- IV. Sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução de projeto/atividade objeto da parceria, e respondam legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria;
- V. Comprovem possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou em atividade/projeto semelhante em sua natureza, características, quantidade e prazos;
- VI. Comprovem possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- VII. Possuam Regimento Escolar já publicado oficialmente;
- VIII. Possuam Plano Escolar já homologado;
- IX. Possuam Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil já publicada oficialmente;
- X. Tenham organização escolar de qualidade, com atenção especial aos pontos abaixo:
 - a) organização de prontuários das crianças, contendo documentos pessoais, comprovantes de endereço, laudo médico, escrituração escolar devida e relatórios terapêuticos;
 - b) organização de prontuários dos professores da escola, contendo cópia dos documentos pessoais, certificados pertinentes às disciplinas que atuam e especializações;
 - c) documentos escolares: diários de classe, planejamentos, atas e mapas de conselhos de classes, devem estar em dia e à disposição.

Art. 3º O pedido de credenciamento deverá ser formalizado na sede do Núcleo de Apoio à Educação Inclusiva (NAEI), situada em São Caetano do Sul, na Rua São Carlos, 217, bairro Santa Paula, por meio de protocolo com a junção dos seguintes documentos:

- I. ofício direcionado à Secretária Municipal de Educação, solicitando o credenciamento;
- II. Cópia Autenticada do Estatuto Social Consolidado e/ou de Constituição vigente, devidamente registrada no Cartório Civil competente, vedada a apresentação de protocolos, ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
 - a) os Estatutos devem observar as disposições do artigo 33 da lei Federal nº 13.019/2014.
- III. Cópia Autenticada da Ata de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada no Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas ou em via de registro, comprovado mediante a apresentação do protocolo da solicitação de registro;
- IV. Relação nominal dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- V. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- VI. Declaração subscrita pelo representante legal, sob as penas da lei, de que:
 - a) dispõe de condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (ANEXO I - Declaração sobre condições materiais);
 - b) a organização e seus dirigentes não incidem em quaisquer das vedações previstas pelo artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento (ANEXO II – Declaração da não ocorrência de impedimentos);
 - c) a organização não possui impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 (ANEXO II – Declaração da não ocorrência de impedimentos);
 - d) a organização não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o

- disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, sob as penas da lei, conforme modelo do ANEXO III – Declaração sobre regime de trabalho;
- e) a organização não emprega pessoa em regime de trabalho escravo (ANEXO III – Declaração sobre regime de trabalho).
- VII. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, emitida no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove a existência de, no mínimo, dois anos da organização;
- VIII. Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, relativos ao Município sede, com prazo de validade em vigência. Caso a interessada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que nada deve a Fazenda do Município de São Caetano do Sul;
- IX. Certidão Negativa Conjunta de Débitos (CND) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014, com prazo de validade em vigência;
- X. Comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL;
- XI. Certidão de Regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;
- XII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- XIII. Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano, demonstrando capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros, contendo experiências na área socioassistencial;
 - e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.
- XIV. Regimento Escolar já publicado oficialmente;
- XV. Plano Escolar já homologado;
- XVI. Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil já publicada oficialmente.

Art. 4º As OSC deverão inserir no Ofício a ser protocolado, mencionado no art. 3º desta Instrução Normativa, a documentação descrita no referido artigo informando ao NAEI o endereço de sua sede.

Art. 5º Compete ao NAEI a responsabilidade pela análise do pedido de credenciamento, concessão e a emissão do Certificado de Credenciamento Educacional devidamente assinado pela Secretária Municipal de Educação.

§ 1º Para compor a documentação, o NAEI deverá juntar o relatório da visita “in loco” para ratificação da experiência na área educacional.

§ 2º A SEEDUC deverá manifestar-se conclusivamente sobre o requerido, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º O NAEI poderá solicitar documentos complementares e deverá realizar diligências, visando à regular instrução do pedido, caso em que o prazo estabelecido no § 1º, do art. 5º, desta Instrução Normativa voltará a correr a partir da data da entrega da documentação complementar solicitada.

Art. 7º O pedido de credenciamento poderá ser indeferido, mediante despacho publicado no Diário Oficial Eletrônico, cabendo ao NAEI informar à Organização sobre a decisão, por meio de comunicado específico contendo o motivo do indeferimento.

§ 1º Da decisão de indeferimento caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da ciência do interessado, dirigido à Secretária Municipal de Educação.

§ 2º O recurso deverá ser protocolado no NAEI, cabendo à Secretária Municipal de Educação esclarecer se os motivos que ensejaram o indeferimento foram ou não superados.

Art. 8º O NAEI autuará o processo administrativo, que deverá conter a documentação mencionada no art. 3º desta Instrução Normativa.

Art. 9º O credenciamento da OSC terá validade por 5 (cinco) anos podendo ser renovado, por igual período, na conformidade do disposto na presente Instrução Normativa.

Art. 10 A OSC deverá manter as condições de credenciamento durante todo o período de validade do certificado sob pena de cancelamento, nos termos previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 11 A OSC credenciada deverá manter atualizados, junto ao NAEI, os documentos elencados no art. 3º.

Parágrafo único No ato do recebimento dos documentos atualizados, o NAEI deverá encartá-los no processo administrativo.

Art. 12 A OSC deverá solicitar a renovação do credenciamento até 60 (sessenta) dias antes do término da validade do registro e apresentar ao NAEI a documentação atualizada, conforme mencionado no art. 3º, desta Instrução Normativa.

Parágrafo único O certificado de credenciamento terá validade até a publicação no Diário Oficial Eletrônico da decisão a respeito do pedido de renovação.

Art. 13 O NAEI deverá confirmar se as condições que ensejaram a certificação da entidade estão sendo atendidas por ocasião da apreciação do pedido de renovação da certificação.

Art. 14 Os requerimentos de renovação protocolados após o prazo previsto no art. 12 desta Instrução Normativa serão considerados como requerimentos para concessão de nova certificação.

Art. 15 O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação municipal, quando:

- I. não mantidas as condições de credenciamento;
- II. comprovada irregularidade na documentação;
- III. a OSC que mantém parceria com esta Pasta tiver Termo de Convênio/Termo de Colaboração denunciado unilateralmente pela Administração por irregularidades em seu cumprimento, quando não atendidas às exigências na prestação de contas final.

Art. 16 A SEEDUC deverá publicar o ato de descredenciamento no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 17 A OSC que tiver seu certificado de credenciamento educacional cancelado somente poderá solicitá-lo novamente após decorrido o prazo de 12 (doze) meses, desde que comprove haver sanado o motivo que ocasionou o cancelamento.

Art. 18 As OSCs credenciadas na forma desta Instrução Normativa deverão prestar informações ao Censo da Educação Básica, conforme orientações expedidas pela SEEDUC.

Art. 19 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

São Caetano do Sul, 27 de maio de 2024.
MINÉA PASCHOALETO FRATELLI
Secretária Municipal de Educação.



**ANEXO I
DECLARAÇÃO SOBRE CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil]:

* dispõe de condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Local-UF, de de 20.....

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)

**ANEXO II
DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins que a [identificação da organização da sociedade civil] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão na qual será celebrado o Acordo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela organização da sociedade civil), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, de de 20.....

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE REGIME DE TRABALHO

A [IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC], por intermédio de seu representante legal [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC], portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº..... e inscrito no CPF sob o nº....., DECLARA que:

() não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob as penas da lei.

() não emprega pessoa em regime de trabalho escravo.

Local, de de 20.....

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS

A Organização da Sociedade Civil, com sede na, nº, C.N.P.J. nº, DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está cadastrada e não possui débitos junto à Fazenda do Município de São Caetano do Sul.

Local, de de 20.....

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)